



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 020.1101/2021 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/01.04.019 - SEMED

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/01.08.017 - SEMED-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, QUAL SEJA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, LOCALIZADA NA RUA NOVO URIBOCA, N° 17, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP: 67.200-000, MARITUBA/PA.

LOCADOR: GREGORIO PAULO DE ASSUNÇÃO, CPF/MF N° 185.275.582-20.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2021/01.08.017 - SEMED-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA** e **GREGORIO PAULO DE ASSUNÇÃO**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Novo Uriboça, n°17, Bairro São João, CEP: 67.200-000, Marituba - Pará, a qual servirá de sede para a Escola Municipal de Infantil e Fundamental Centro Educacional Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Memorando da SEMED datado no dia 04 de janeiro de 2021 solicitando a locação do imóvel;
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;
- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- e) Autorização para abertura do processo administrativo;
- f) Autuação da Comissão Permanente de Licitação e encaminhamento da Minuta de Contrato;
- g) Minuta do Contrato;
- h) Parecer Jurídico nº 020.0801/2021, opinativo pelo prosseguimento do feito, condicionando a assinatura do contrato, desde que saneada a inconsistência documental referente ao fisco municipal (IPTU), em obediência ao regramento legal, assim como pelo compartilhamento do entendimento constante do Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DA ANÁLISE:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº031 de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (contrato de compra e venda) em nome da pessoa física Gregorio Paulo de Assunção, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico e emitido pela engenheira civil Márcia Cristina Freitas da Câmara, concluindo que o imóvel encontra-se em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que tange a documentação de natureza fiscal, percebe-se que não foi juntado aos autos até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato para assim suprir a ausência percebida.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA** devendo o setor responsável do órgão promover a juntada da documentação ausente antes da assinatura do contrato.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 11 de janeiro de 2021.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista da Controladoria Geral

Nerilyse M. Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 – PMM/GAB